



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 127 DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 03/2013 da Comissão Permanente de Legislação e Normas do COUNI **RESOLVE**:

I) Aprovar o REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE SUBSÍDIO DO PROGRAMA RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO, parte integrante desta Resolução;

II) Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE SUBSÍDIO DO PROGRAMA
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O estudante deverá conhecer e cumprir as normas e condições estabelecidas neste Regulamento, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 2º - O subsídio de no mínimo 50% no valor das refeições servidas no Restaurante Universitário é garantido aos estudantes matriculados nos cursos de graduação presencial e pós-graduação presencial da UFGD, e faz parte da Política de Assistência Estudantil da UFGD, instituída pela Resolução nº. 173 de 24 de novembro de 2011.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIADOS E DA SUA UTILIZAÇÃO

Art. 3º - Serão beneficiados os estudantes matriculados nos cursos de graduação presencial e pós-graduação presencial da UFGD, sendo limitado a um almoço diário por estudante, de segunda-feira a sábado e a um jantar diário por estudante, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Parágrafo Único: O subsídio não usufruído pelo estudante beneficiado não poderá, a qualquer título e em nenhuma hipótese, ser transferido e utilizado por qualquer outra pessoa.

Art. 4º - A concessão do subsídio é feita diretamente ao estudante, mediante apresentação do Cartão de Identificação do Estudante (cartão da biblioteca) aos funcionários do atendimento/caixa da empresa CESSIONÁRIA contratada para o serviço de fornecimento de refeições no RU/UFGD, que fará o registro do acesso do estudante no sistema de controle.

Parágrafo Único: O pagamento do valor não subsidiado da refeição será realizado pelo estudante diretamente ao funcionário competente para tanto, da empresa CESSIONÁRIA contratada para o serviço de fornecimento de refeições no RU/UFGD.

Art. 5º - A perda ou extravio do Cartão de Identificação do Estudante (cartão da biblioteca) deverá ser comunicado de imediato à PROAE, que providenciará o bloqueio da utilização do referido Cartão no RU.

Parágrafo Único: Cabe ao estudante providenciar o bloqueio do cartão na Biblioteca Central da UFGD, bem como solicitar, às suas expensas, novo cartão.

CAPÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO SUBSÍDIO

Art. 6º - O uso ou a tentativa de uso do Cartão de Identificação do Estudante por outra pessoa, com o objetivo de utilização do subsídio no valor das refeições no RU, constitui irregularidade grave. Os envolvidos (titular do cartão e terceiro) sofrerão as sanções



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

previstas neste regulamento, sem prejuízo das sanções previstas nas normas da UFGD e na legislação cível e penal brasileira.

Parágrafo Único: A utilização ou a tentativa de utilização por outra pessoa, do Cartão de Identificação do Estudante, **cuja perda ou extravio não tenha sido** comunicada formalmente à PROAE, antes do uso ou tentativa de usos irregulares, também serão passíveis das penalidades previstas no Artigo 8.º deste Regulamento.

Art. 7º - O Cartão de Identificação do Estudante, cujo uso ou tentativa de uso irregular for identificado pelos funcionários do RU ou por servidores da PROAE, será retido e entregue à PROAE, com a identificação da pessoa que usou ou tentou o uso irregular.

Parágrafo Único: A apuração dos fatos discriminados no Artigo 7º será realizada pela PROAE, respeitado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 8º - O estudante que ceder, emprestar, vender ou permitir, a qualquer título, o uso do seu Cartão de Identificação por outra pessoa, com o objetivo de utilização do subsídio no valor das refeições no RU perderá permanentemente o direito ao benefício, sem prejuízo das sanções previstas em normas da UFGD e das legislações cível e penal brasileiras.

Parágrafo Único: Poderá sofrer as mesmas penalidades, o estudante que deixar de comunicar formalmente à PROAE a perda ou o extravio do Cartão de Identificação do Estudante ou vir a comunicar o fato somente após a retenção do seu Cartão de Identificação por uso ou tentativa de uso irregular.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O subsídio do Restaurante Universitário obedecerá à dotação orçamentária e administrativa da UFGD, e podem ser suspensos ou cancelados a qualquer tempo, sendo o estudante comunicado previamente.

Art. 10 - Os casos omissos neste regulamento serão analisados pela PROAE/UFGD.